



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 19 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 16/15
P.09

encaminhado às Comissões em 23/02/2015
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO EM 20/02/15

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI N.º 13/15, de 19 de fevereiro de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E AUXÍLIO - DESEMPREGO COM REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, QUE ESPECIFICA".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Auxílio Desemprego com Requalificação Profissional por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para o ano de 2015.

Através da criação do Programa de Combate ao Desemprego, o município busca proporcionar ocupação e requalificação profissional ao trabalhador desempregado, minimizando os danos causados pelo desemprego.

A execução do projeto será acompanhada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e em parceria com demais setores.

Acostamos ao presente Projeto de Lei o projeto elaborado pela Assistente Social do município que irá nortear todas as ações, objetivos e público alvo.

Dada à urgência da matéria, solicitamos que a presente proposição se faça em caráter de urgência na forma autorizada pela Lei Orgânica do município.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo seja aprovado.

Atenciosamente,

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
20/02/15
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0074-2015
20/02/2015 08:33:17

Projeto de Lei do Executivo

0013-2015



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/15 – 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM

9/13/15

Encaminhado às Comissões em

23.02.2015

Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E AUXÍLIO-DESEMPREGO COM REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, QUE ESPECIFICA".

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o "Programa de Combate ao Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social do Município, objetivando proporcionar ocupação e requalificação profissional do trabalhador desempregado, incentivando o combate ao desemprego para o ano de 2015.

§ 1º - O Programa de Combate ao Desemprego será destinado para 50 (cinquenta) trabalhadores do município de Santa Rosa de Viterbo, que estejam desempregados durante a vigência do projeto.

§ 2º - O Programa destinará 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

§ 3º - Para efeitos desta Lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério Público do Trabalho.

§ 4º - A concessão do auxílio de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Artigo 2º. O programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional integrado às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol do município.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses. Até dezembro de 2015.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza financeira. poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Artigo 3º - As condições para participação no programa serão os seguintes:

I - Estar desempregado, ou sem oportunidades de trabalho, e não ser beneficiário do seguro desemprego, da Previdência Social Pública ou Privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro.

II - Residir no município de Santa Rosa de Viterbo, no mínimo, pelo período de 02 (dois anos), o que será provado mediante apresentação de:

a) Declaração de cadastro e frequência de filhos à escola à Unidade Básica de Saúde ou à Creche.

Parágrafo único: no caso de não haver declaração de residência não será efetuada inscrição.

III - Ser único participante beneficiário, no núcleo familiar que integra o programa de bolsa instituído pela presente Lei, devendo a renda "per capita" do núcleo familiar que integra ser de meio salário mínimo.

a) Para efeitos desta Lei entende-se por núcleo familiar formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

IV - Estar cadastrado na Assistência Social do Município

V - Ser indicado pela Assistência Social

VI - Avaliação psicológica e análise curricular

§ 1 - No caso do número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maior número de filhos menores de 12 anos
- b) Maior tempo de desemprego;
- c) Ser a inscrita mulher arrimo de família;
- d) Maior idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do município ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 23/02/2015

APROVADO EM 9/3/15

Descrição dos serviços: limpeza de vias públicas, pintura de guias, limpeza de espaços públicos, entre outros serviços similares ou assemelhados dentro dos espaços públicos existentes.

§ 1 - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional, será de (seis) horas, pelo período de 5 (cinco) dias da semana, podendo ser aos sábados e domingos, atribuindo-se 01 (um) dia de curso de qualificação profissional, sendo que no caso de ausência ocorrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) no valor da bolsa por cada falta.

§ 2º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa.

§ 3º - O bolsista desligado do programa de que trata esta Lei, por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a critério da autoridade social competente da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Artigo 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de Fevereiro de 2015.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 13/15, de 19/2/5, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E AUXILIO-DESEMPREGO COM REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria em questão. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo, cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 13/15.

A Relatora da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação do referido projeto que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Auxílio Desemprego com Requalificação Profissional.

Trata-se de reimplantação de programa que se iniciou no ano passado e que teve um resultado muito positivo para seus participantes.

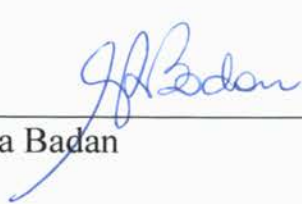
Segundo levantamento com a Assistente Social Diretora Ana Lúcia, neste ano inicialmente serão 20 pessoas à participarem, mas o programa prevê até 50 pessoas, conforme projeto.

Se aprovada, esta lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Os demais membros desta Comissão opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2015.

Assinatura Relator(a)


Gisa Badan

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 13/15.

A relatora da comissão permanente de seguridade social, saúde, previdência e assistência social, opina pela tramitação e aprovação do projeto de lei 13/15, Este projeto que tem por objetivo a Implantação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Auxílio Desemprego com Qualificação Profissional. É continuação do programa que teve inicio o ano passado será acompanhado pelo departamento municipal de desenvolvimento social e em parceria com demais setores.

O referido programa consiste na concessão de uma bolsa auxilio desemprego no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de qualificação profissional integrando as atividades praticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol do município.

A jornada diária cumprida pelo bolsista será de seis horas, pelo período de cinco dias atribuindo um dia de qualificação profissional.

Descrição dos serviços: limpeza de vias públicas, pintura de guias, limpeza de espaços públicos, entre outros serviços similares dentro dos espaços públicos existentes. Este projeto de lei vem para minimizar os danos causados pelo desemprego.

Sala das Sessões, 02, de Março de 2015.

Assinatura Relator(a) Dezeli dos G.V. Guidoni